



LEI Nº. 3.173, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

**ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 2º E 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.945,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo de Três Pontas – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 2º, caput da Lei Municipal nº 2.945 de 18 de novembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º É facultado aos órgãos e às entidades das administrações públicas direta e indireta do Município de Três Pontas – MG conceder estágio a aluno, maior de 16 (dezesseis) anos, dos anos finais do ensino fundamental, do ensino profissional, do ensino médio regular ou profissional e estudante de nível superior, devidamente matriculado, cujo curso de ensino seja mantido pelo poder público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes.

Art. 2º O Artigo 6º, caput da Lei Municipal nº 2.945 de 18 de novembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º O número de estagiários nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta não poderá exceder a 8% (oito por cento) do número total de servidores públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Três Pontas-MG, 23 de março de 2011;

LUCIANA FERREIRA MENDONÇA
PREFEITA MUNICIPAL

CHRISTOPHER ALMADA GUIMARÃES TARANTO
PROCURADOR GERAL

GLÓRIA LÚCIA MAGALHÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

JOSÉ GILENO MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS